



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

T

LEI Nº 618 DE 04.07.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

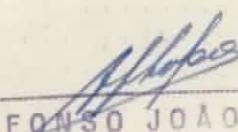
E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ 2º e 4º, do artigo 21, da Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo público municipal, o cargo de SEGUNDO ESCRITURÁRIO, percebendo os vencimentos fixados em Lei.

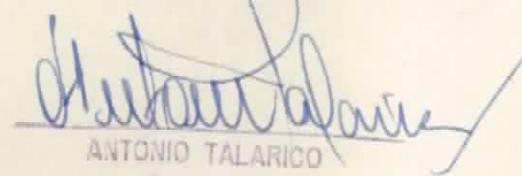
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão - por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 (quatro) de julho de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).


AFONSO JOÃO LOPEST
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar - de costume.


ANTÔNIO TALARICO
Secretário